

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3578 de 09 de Outubro de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 178/2025

#### DECLARA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA DE MARIANA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarado PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de Mariana no dia 13 de outubro de 2025, segunda-feira, em razão das comemorações referentes ao dia de Nossa Senhora Aparecida.

**Art. 2º** - Permanece mantido o serviço essencial de vigilância.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 08 de outubro de 2025.

**Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025 - FORNECEDOR:** COMERCIAL PRIME LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.176.303/0001-51. **OBJETO:** registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 06/10/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$16.550,00 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025 - FORNECEDOR:** MAXIMUS MULTISERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.774.251/0001-45. **OBJETO:** registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 06/10/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$3.183,00 (três mil cento e oitenta e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025 - FORNECEDOR:** TREZE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.126.669/0001-06. **OBJETO:** registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 06/10/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$551,55 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 12.477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre o Regulamento de Uniformes e disciplina o Auxílio Uniforme da Polícia Municipal de Mariana”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 60, da Lei Complementar Municipal nº 192/2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Policiais Municipais de Mariana/MG;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município organizar, estruturar e regulamentar os serviços de segurança pública de sua competência, conforme previsto na Constituição Federal, no art. 30, inciso I, e na Lei Federal nº 13.675/2018;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Municipal de Mariana integra o Sistema de Segurança Pública, conforme definido em lei e desempenha papel fundamental na proteção do patrimônio público, na promoção da segurança urbana e na preservação da ordem pública no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o uso, padronização, apresentação, aquisição, manutenção e controle dos uniformes, apetrechos, acessórios e insígnias dos integrantes da Polícia Municipal de Mariana, assegurando a devida identificação, organização, disciplina e hierarquia funcional;

**CONSIDERANDO** que o uso adequado dos uniformes é elemento essencial para a boa apresentação individual e coletiva da corporação, refletindo diretamente na imagem institucional da Polícia Municipal perante a sociedade;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o fornecimento, uso e prestação de contas do auxílio uniforme, como forma de garantir o uso

racional e responsável dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar segurança operacional, integridade física e condições adequadas ao exercício das atividades de polícia municipal, mediante o uso de equipamentos e vestimentas compatíveis com a função desempenhada;

**CONSIDERANDO** que a normatização sobre o uso de uniformes e sua padronização contribui para a valorização profissional, para o fortalecimento da identidade institucional e para o cumprimento eficiente das atribuições legais dos servidores da Polícia Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 192/2019 estabelece as diretrizes para a concessão de auxílio uniforme aos servidores da carreira da Polícia Municipal de Mariana, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a matéria por meio de decreto;

**CONSIDERANDO** o interesse público na adequada prestação do serviço de segurança pública municipal, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e padronização administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 59 a 61 da Lei Complementar Municipal nº 192/2019, bem como demais normas correlatas à estrutura funcional e administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Polícia Municipal;

**CONSIDERANDO** que a vedação ao uso de barba e demais pelos faciais pelos integrantes da Polícia Municipal de Mariana não possui caráter meramente estético, mas se relaciona diretamente à segurança operacional e à eficácia do uso dos Equipamentos de Proteção Respiratória - EPR;

**CONSIDERANDO** que os pelos faciais prejudicam a vedação adequada das máscaras de proteção, comprometendo a eficácia contra agentes químicos como sprays de OC, gás lacrimogêneo e congêneres, conforme estabelecem a Norma Regulamentadora nº 6 - NR-6, do extinto Ministério do Trabalho, e as diretrizes do Programa de Proteção Respiratória da Fundacentro;

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade de manter a face livre de pelos é prática consolidada em órgãos de segurança pública, e que a jurisprudência trabalhista tem reconhecido a legitimidade de normas semelhantes, a exemplo do acórdão do TRT da 2ª Região/SP que validou regulamento da Guarda Municipal de São Caetano do Sul, e do acórdão do TRT da 17ª Região/ES que confirmou a proibição de barba em empresa diante do comprometimento da eficácia do EPI;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a validade de normas disciplinares que impõem regras de apresentação pessoal, desde que pautadas em finalidade legítima, proporcional e vinculada ao interesse público, o que se verifica no presente caso;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a restrição visa assegurar maior padronização, disciplina, eficiência do serviço policial e proteção dos próprios agentes, sem configurar qualquer discriminação, mas garantindo condições adequadas para o desempenho das funções de segurança pública;

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Através deste Decreto, fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Polícia Municipal de Mariana.

§ 1º O presente regulamento tem por finalidade:

- I. - prescrever os uniformes, apetrechos, aprestos, acessórios, brevês, distintivos, medalhas e insígnias dos integrantes da Polícia Municipal de Mariana;
  
- I. - disciplinar o uso, posse, confecção e o descarte dos itens descritos no inciso I, § 1º deste artigo;
  
- I. - estabelecer regras quanto à sua apresentação pessoal;
  
- I. - estabelecer a forma de prestação de contas e a responsabilidade administrativa do servidor.

§ 2º Uniformes, apetrechos e aprestos constituem recursos necessários à execução dos serviços da Polícia Municipal, sem o que não lhe é possível o funcionamento operacional e a atuação nos casos previstos na norma específica.

Art. 2º O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Polícia Municipal de Mariana, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de conjunto e o bom conceito da Polícia Municipal junto à opinião pública.

§ 1º O uniforme é peça fundamental para a identificação dos integrantes da Polícia Municipal, quando no desenvolvimento do seu trabalho preventivo e ostensivo, com isto, sendo identificado de imediato, pelo público interno e externo.

§ 2º O nome do Polícia Municipal em seu uniforme é de uso obrigatório, possibilitando que o mesmo seja identificado pelo público interno e principalmente externo, dando-lhes maior segurança.

Art. 3º As modificações do presente Regulamento, incluindo a criação, extinção e alterações de uniformes, insígnias, distintivos, brevês e estandartes, a partir de sua publicação, quando necessárias, serão aprovadas por meio de portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública, mediante prévia análise do Comando da Polícia Municipal, nos seguintes casos:

- I. - modificação de detalhes dos uniformes ou alteração de matéria prima de acordo com a evolução tecnológica e as possibilidades de mercado;
  
- I. - criação, modificação ou incorporação de insígnias, distintivos, brevês ou medalhas;
  
- I. - criação, extinção, ou incorporação de estandartes da Polícia Municipal;
  
- I. - criação, extinção, ou incorporação de uniformes dos grupamentos da Polícia Municipal existentes ou que tenham sido criados após a publicação do presente regulamento de uniformes.

## CAPÍTULO II

### Dos Conceitos

Art. 4º Uniforme é o conjunto de vestuário que identifica o servidor, caracterizando a sua atividade e definindo o grupo de funcionário a que pertence, sendo confeccionado segundo um modelo oficial e comum para todos os componentes da corporação.

Art. 5º Complementam o uniforme os aprestos, apetrechos e acessórios, compostos por equipamentos necessários e indispensáveis ao bom desempenho das atividades desenvolvidas pela Polícia Municipal em suas diversas áreas de atuação.

§ 1º Apetrechos são instrumentos essenciais ao exercício da atividade de segurança, devendo o Polícia Municipal em serviço, portá-los e utilizá-los de acordo com os princípios legais e técnicos próprios.

§ 2º Aprestos são um conjunto de materiais de utilização no apronto do servidor para o desempenho de determinadas atividades inerentes aos serviços desenvolvidos pelas Polícia Municipal, sendo, portanto, um complemento necessário ao Polícia Municipal quando uniformizado.

§ 3º Acessórios são equipamentos complementares utilizados pelo servidor, de forma a otimizar seu trabalho, sendo, portanto, um item importante para o Polícia Municipal.

Art. 6º O uso do uniforme será obrigatório em atos de serviço que assim o exigirem, tanto administrativo, quanto operacional.

§ 1º No serviço administrativo, o policial poderá adotar uma das seguintes modalidades de armamento:

I - utilização do cinto de guarnição equipado com coldre e porta-carregadores, porta-algemas, porta spray de pimenta e porta tonfa/bastão retrátil opcionais; ou

II - porte da arma de fogo no coldre fixado ao cinto, sem a utilização dos demais componentes do cinto de guarnição, nos termos da regulamentação interna.

§ 2º Em atividade operacional é obrigatório o uso do uniforme e apetrechos, e necessário o uso de aprestos.

§ 3º Dispensa-se o uso do uniforme , o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Secretário(a) Adjunto(a) de Segurança Pública, sendo facultado ao (a) Comandante da Polícia Municipal e Corregedor(a) e sua equipe quando autorizado por este, quando em serviço administrativo e obrigatório quando em serviço operacional e de fiscalização.

§ 4º Dispensa-se o uso do uniforme na execução de serviço reservado de inteligência e de escolta VIP, mediante Ordem de Serviço expedida pelo(a) Comandante da Polícia Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Das Generalidades

Art. 7º O Polícia Municipal entende-se por uniformizado, quando trajado no uso do modelo correto indicado para a atividade programada, dentre aqueles uniformes previstos neste Regulamento conforme anexos.

§ 1º O Polícia Municipal deve estar sempre em condições de apresentar-se ao serviço com o uniforme prescrito para a atividade programada;

§ 2º Cabe ao Polícia Municipal gerenciar o auxílio uniforme lhe proporcionando condições de estar bem uniformizado durante todo o ano.

Art. 8º Os uniformes previstos neste regulamento constituem uso privativo dos integrantes da Polícia Municipal para as atividades de segurança e vigilância municipal, sendo proibido o uso desses trajes, a particulares, instituições públicas e privadas de qualquer natureza.

Art. 9º Constitui obrigação do servidor da Polícia Municipal de Mariana, zelar por seus uniformes bem como pela sua boa apresentação, de seus pares e subordinados, em qualquer ocasião.

Art. 10. Os integrantes da Polícia Municipal de Mariana, em representação da instituição fora da cidade e/ou Estado deverão fazer uso dos uniformes previstos, para o evento, salvo disposição em contrário.

## CAPÍTULO IV

### Do Auxílio Uniforme

Art. 11. O auxílio uniforme tem por finalidade garantir aos Policiais municipais os recursos necessários para aquisição contínua de peças de seu uniforme, essenciais para o desempenho de suas atividades.

§ 1º O auxílio Uniforme será concedido aos Policiais Municipais que encontrarem em exercício pleno de suas funções de Segurança Pública sendo de uso obrigatório conforme Atividade desempenhada mediante ordem de serviço, mesmo aqueles que estejam cedidos a outros órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública conforme Lei Federal 13.675/18, devendo seguir o regulamento de uniformes da Polícia Municipal.

§ 2º O auxílio uniforme será cancelado

I - "Ex-officio" em caso de:

a. Exoneração;

a. Demissão;

a. Licença sem vencimentos.

I. - Cessão a outros órgãos que não sejam integrantes do sistema de Segurança Pública conforme Lei Federal 13.675/18, ainda que com ônus para o Município;

I. - Disponibilidade,

I. - Aposentadoria ou falecimento do beneficiário,

I. - Em caso de acúmulo de auxílio idêntico ou semelhante.

Art. 12. Os valores estipulados pelo art. 60 da Lei Complementar nº. 192/2019 deverá ser escalonado conforme tipos de uniformes a serem adquiridos, com prioridade para os uniformes de trabalho, não sendo permitido o uso total dos valores para aquisição de uniformes e/ou produtos que não estejam diretamente relacionados à atividade fim da Polícia Municipal.

§ 1º O Polícia Municipal, no ingresso, terá direito a 90% (noventa por cento) do salário base da 2ª Classe, a serem pagos ao servidor ingressante na PMM, e deverá adquirir obrigatoriamente o seguinte Kit básico:

I. - 04 (quatro) gandoletas de mangas longas e/ou curtas operacionais na cor azul marinho;

I. - 04 (quatro) calças operacionais na cor azul marinho;

I. - 04 (quatro) Camisas brancas de malha;

I. - 02 (dois) bonés operacionais;

I. - 01 (uma) boina, com distintivo;

I. - 04 (quatro) pares de meções ou meias pretas de cano alto;

I. - 01 (um) par de coturno preto;

I. - 01 (uma) jaqueta de frio;

I. - 01 (um) cinto de nylon com fivela prateada com a inscrição PM;

I. - 01 (um) cinturão de couro ou nylon com acessórios (porta-tonfa, porta algema, coldre em polímero para Spark ou coldre para armamento letal, porta carregadores);

I. - 01 (uma) tarjeta de identificação para uniformes operacionais e 1 (uma) plaqueta de identificação para uniformes administrativos conforme descrito neste decreto;

I. - 01 (um) apito trissonoro;

I. - 01 (um) fiel retrátil;

I. - 01 (um) par de algemas;

I. - 01 (uma) capa de colete balístico modular lisa ou com apetrechos, com placa de identificação Polícia Municipal de Mariana nas costas em emborrachado cinza conforme modelo constante neste decreto;

I. - 01 (um) bastão tipo tonfa e/ou retrátil;

I. - 01 (uma) capa de chuva;

I. - 01 (um) conjunto completo de uniforme de atividade física incluindo 1 (um) par de tênis

I. - 01 conjunto completo de uniforme administrativo incluindo 1 (um) par de sapato social.

§ 2º Os Policiais Municipais em exercício quando da publicação deste Decreto, terão direito a 70% (setenta por cento) do salário base da 2ª Classe, a serem pagos anualmente, até o mês de março, desde que em exercício da função.

§ 3º Para pronto emprego o Policial Municipal deverá possuir todos os itens de uniformes de aquisição obrigatória da corporação.

§ 4º Tétra direito a receber o percentual de 60% (sessenta por cento) do salário base da 2ª Classe, o (a) Policia Municipal que esteja cedido a outros órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública conforme Lei Federal 13.675/18, devendo seguir o regulamento de uniformes da Polícia Municipal.

§ 5º Terá direito a auxílio uniforme complementar em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico previsto para o cargo de Polícia Municipal Civil 2ª Classe, grau A, conforme disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 60 da Lei Complementar nº. 192/2019, nos seguintes casos:

I. - O(A) Policial Municipal, mediante requisição e anuência do Comando da PM, e/ou por

determinação da Secretaria Municipal De Segurança Pública, e/ou por determinação do Comandante da PM, realocar a atividade desempenhada a bem do serviço público administrativa e operacional para atividade especializada, ou necessitar de uniforme/fardamento específico para determinada atividade, desde que já estejam devidamente regulamentados

II - O Policial Municipal que perder seus uniformes em qualquer sinistro ou acidente de serviço terá direito, após apuração do fato por autoridade competente, ao ressarcimento das despesas realizadas para substituição do uniforme, mediante requerimento.

Art. 13. Somente serão indenizadas as despesas havidas em decorrência de aquisição de material autorizado por este Decreto.

Art. 14. Para a aquisição das peças de uniformes que demandam fabricação ou possuem símbolos, insígnias e distintivos exclusivos da corporação, conforme o modelo e padrão aprovados pelo Comando da Polícia Municipal de Mariana as empresas devem ser previamente credenciadas/autorizadas.

§ 1º Os documentos, amostras e prazos para o credenciamento/autorização das empresas para fornecimento de uniformes será determinado pelo Comando da Polícia Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 15. Para a aquisição de acessórios, equipamentos, instrumentos e demais peças de fabricação comum, podem ser revendidos por empresas credenciadas e não credenciadas, visando a economicidade, sendo exigido ao Polícia Municipal a apresentação de notas fiscais nos termos da legislação vigente.

§ 1º A partir da primeira aquisição com base nesta modalidade será criada lista de fornecedores positivados, dos quais as compras poderão ser realizadas regularmente e lista de fornecedores negativados, dos quais não serão aceitas novas compras, com base na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE e/ou falta de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 29 da Lei Federal 8.666/1993.

§ 2º O Policial Municipal que efetuar compras em empresas negativadas terá sua nota fiscal glosada, devendo reembolsar o município o referido valor, além de responder administrativa e disciplinarmente.

## CAPÍTULO V

### Da Indenização e da Prestação de Contas

Art. 16. Será encaminhada pelo Comando da Polícia Municipal, no início do exercício fiscal municipal (janeiro a fevereiro) a solicitação de pagamento do auxílio uniforme , mediante listagem contendo os dados dos Policiais municipais, o valor a que cada um faz jus, os dados bancários de cada PM para credito/depósito do auxílio uniforme e demais informações que se faz necessário, a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 17. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Pública autorizar conforme legislação vigente, a liberação do valor devido a cada PM do auxílio uniforme e efetuar o depósito na conta indicada pelo Polícia Municipal.

Art. 18. O Polícia Municipal deverá prestar contas de todos os uniformes e materiais adquiridos ao Comando da Polícia Municipal mediante apresentação de nota fiscal contendo:

- I. - descrição, quantidade e valor unitário dos itens solicitados para aquisição, bem como o valor total do pedido.
  
- I. - o valor unitário dos itens não poderá exceder ao valor registrado pela empresa credenciada na Prefeitura de Mariana.
  
- I. - nome e CNPJ da empresa fornecedora das peças de uniforme.
  
- I. - nome e assinatura do Policial Municipal que efetuou a compra.

§ 1º O Policial Municipal poderá efetuar sua aquisição de uniformes e materiais em mais de uma empresa, desde que sejam respeitadas as regras de aquisição presentes neste Decreto.

§ 2º As compras devem respeitar os limites percentuais impostos neste Decreto, não sendo permitido a utilização de porcentagens superiores às estipuladas para aquisição de materiais que não tem relação direta com a atividade fim da Polícia Municipal de Mariana.

§ 3º A prestação de contas será realizada até a primeira quinzena do mês de Novembro do ano corrente, junto ao Comando da Polícia Municipal, devendo ser encaminhado ofício da secretaria de segurança pública para órgãos controladores do município a listagem dos aprovados e reprovados na prestação de contas.

§ 4º O Comando da Polícia Municipal deverá encaminhar a Controladoria Municipal, resultado da prestação de contas dos Policiais municipais, devidamente assinado pelo comandante da Polícia Municipal de Mariana e pelo Secretário de Segurança Pública.

§ 5º É de inteira responsabilidade do Policial Municipal, o pagamento de qualquer pedido de compra que tenha realizado junto à empresa fornecedora credenciada pelo Município de Mariana, bem como a veracidade das informações prestadas e à autenticidade da documentação apresentada.

Art. 19. O Policial Municipal, para fazer jus ao recebimento de auxílio no exercício subsequente deverá prestar contas conforme definido neste Decreto e ser avaliado positivamente em, no mínimo, duas inspeções anuais a serem regulamentadas pelo Comando da Polícia Municipal.

§ 1º O Policial Municipal que não prestar contas ou for reprovado em duas inspeções consecutivas de uniforme, não se habilitará ao recebimento do próximo auxílio uniforme, ficando impedido de receber qualquer valor, até que seja regularizada sua situação.

§ 2º Caberá ao Comandante da Polícia Municipal, regulamentar por Portaria as datas, horários e os requisitos a que serão submetidos os Policiais municipais, para que estes façam jus ao recebimento do Auxílio-Uniforme no exercício subsequente.

§ 3º O descumprimento do que trata este decreto sujeitará o Policial Municipal às sanções administrativas previstas, mediante abertura de procedimento administrativo disciplinar indicado pela Corregedoria da Polícia Municipal.

## CAPÍTULO VI

### Dos Deveres e das Proibições

Art. 20. É dever de todo integrante da carreira de Polícia Municipal de Mariana:

- I. - utilizar o uniforme, peças complementares, insígnias, identificação e símbolos da Polícia Municipal de Mariana conforme o modelo exigido para a ocasião;
  
- I. - apresentar-se com o uniforme completo, limpo, sem manchas, sem descoloramentos, com todas as peças bem costuradas e bem passado;
  
- I. - comparecer ao serviço asseado, alinhado, barbeado e com cabelo curto ou, se mulher, com o cabelo preso, nos termos do disposto no artigo 16, § 4º deste Decreto;
  
- I. - zelar pela conservação e limpeza do uniforme e demais peças, bem como manter o brilho dos metais e o polimento dos calçados;
  
- I. - usar a cobertura (boina, quepe ou boné) em locais descobertos;
  
- I. - usar a cobertura (boina, quepe ou boné), para execução do serviço operacional, independente se o local for aberto ou fechado.

§ 1º É considerado cabelo curto para mulheres, aquele cujo comprimento fica acima da gola do uniforme (parte superior do colarinho), estando em posição ereta.

§ 2º É dispensável o uso da boina, quepe ou boné no interior de viaturas, nos setores destinados a apoio, serviço administrativo, descanso, alojamentos e refeitórios.

Art. 21. É expressamente proibido:

- I. - alterar a composição e as características do uniforme, bem como suprimir, ou adicionar peças, distintivos, tarjas, medalhas, prendedores não previstos neste Decreto;
  
- I. - o uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Regulamento ou em atos dele decorrentes;

- I. - o uso de peças de uniforme da Polícia Municipal de Mariana em conjunto com trajes civis.
  
- I. - comparecer uniformizado a qualquer lugar incompatível com o decoro da carreira, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário, ou de atividades estranhas à carreira de Polícia Municipal;
  
- I. - uso de qualquer peça do uniforme da Polícia Municipal de Mariana por pessoas que não pertençam à carreira da Polícia Municipal, bem como a doação, venda e empréstimo de peças de uniforme que contenham as características e sua identificação;
  
- I. - quando fardados, o uso de insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento ou em atos dele decorrentes, ou com os quais não tenham sido agraciados;
  
- I. - ao Polícia Municipal e/ou aluno criar camisetas ou qualquer outra peça, contendo o brasão e/ou o nome Polícia Municipal de Mariana;
  
- I. - o uso do uniforme fora do horário de serviço, salvo nos deslocamentos entre o trabalho e a residência;
  
- I. - usar uniforme nas folgas, férias e licenças;
  
- I. - usar o cabelo do tipo “topete”, “moicano” ou utilizar o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador

- I. - usar cabelo comprido ainda que presos, no caso de homens;
  
- I. - usar piercing em local visível do corpo ou em partes que decorrente do serviço e das atividades exercidas pelo (a) PM possa causar ferimentos ao PM ( no umbigo por exemplo, quando abordar e ter resistência ativa), bandana, faixa, ou lenço, exceto se necessário e se regulamentado e autorizado mediante justificção pelo Comandante;
  
- I. - ostentar tatuagem em qualquer parte do corpo que simbolize apologia a violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da Polícia Municipal de Mariana;
  
- I. - retirar as peças do uniforme durante a jornada de trabalho;
  
- I. - usar óculos de grau ou sol, com armação que não seja transparente ou em cores escuras, neutras e foscas;
  
- I. - usar os óculos (de sol ou grau) sobre a testa ou cabeça, pendurados no uniforme ou na capa do colete e suportes tipo correntinhas, fitas, correias e similares;
  
- I. - usar óculos com lentes espelhadas ou coloridas ou lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que as lentes sejam de grau;
  
- I. - usar óculos de sol em locais onde a tropa esteja em forma, salvo se expressamente comprovada à necessidade, através de prescrição médica.
  
- I. - usar barba, costeleta, cavanhaque, ou barbicha no queixo ou **quaisquer pêlos faciais** que

**cruzem a área de vedação** dos equipamentos de Proteção Respiratória (EPR),

I. - a proibição do inciso XIX aplica-se, em especial, às atividades, instruções, operações e eventos em que se preveja o uso ou a exposição a **sprays de OC, granadas/cartuchos de CS** e congêneres, devendo o efetivo portar e estar apto a utilizar **máscara facial inteira com filtros apropriados**.

I. - esta norma estabelece requisitos de apresentação pessoal relacionados ao uso de **Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR)** pela Polícia Municipal de Mariana, visando garantir **segurança operacional, eficácia do EPI e padronização institucional**, nos termos da **NR-6** e do **Programa de Proteção Respiratória (PPR/Fundacentro)**.

**XXII** - considera-se **área de vedação** a superfície do rosto em contato direto com a peça facial dos respiradores de vedação justa (peça semifacial filtrante, peça semifacial elastomérica e **máscara facial inteira**).

Art. 22. Ficará dispensado do uso de uniforme o Polícia Municipal:

I - os Policiais municipais designados pelo comandante para o serviço de inteligência e policiamento velado ficarão dispensados do uso de uniforme durante o exercício de suas atividades.

Art. 23. O descumprimento dos artigos deste capítulo acarretará sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Mariana ou legislação correlata inerente à Polícia Municipal.

Art. 24. O Comandante da Polícia Municipal poderá proibir o uso do uniforme, acessórios e peças complementares ao Policial Municipal que:

I. - estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

I. - cessão a outros órgãos que não sejam integrantes do sistema de Segurança Pública conforme Lei Federal 13.675/18, ainda que com ônus para o Município;

I. - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Polícia Municipal ou cometer faltas reiteradas às instruções;

I. - mostrar-se resistente à disciplina;

I. - for de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme do Policial Municipal, a critério do Comandante da Polícia Municipal.

## CAPITULO VII

### Das Regras Gerais de Uso dos Uniformes

Art. 25. O Policial Municipal deve primar pela boa apresentação pessoal e manutenção da padronização no uso dos uniformes constantes neste Regulamento.

§1º A Policial Municipal uniformizada poderá usar maquiagem e adornos, desde que obedecidas às seguintes regras gerais:

I. - maquiagem: moderada e em tons discretos, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente (baile, representação, formatura, instrução e serviço Operacional ou Administrativo);

#### II- adornos:

a. brincos - até 02 (dois) em cada orelha, em tamanho que não ultrapasse, em mais de 01 (um) centímetro o final do lóbulo da orelha, sempre primando pela segurança da Policial;

a. anel - até 02 (dois), incluindo a aliança e anel de formatura, em cores discretas;

- a. relógio - 01 (um), de pulso, com pulseira metálica, de couro ou de plástico em cores discretas (neutras ou escuras);

§ 2º O Polícial Municipal uniformizado poderá usar bigode e adorno, desde que obedecidas às seguintes regras gerais:

- I. - bigode: aparado na linha do lábio, não podendo as suas pontas ultrapassarem as comissuras labiais;

- a. anel - até 02 (dois), incluindo a aliança e anel de formatura, em cores discretas, com largura máxima de 01 (um) cm cada;

- a. relógio - 01 (um), de pulso, com pulseira metálica, de couro ou de plástico em cores discretas (neutras ou escuras);

§ 3º Os Policiais Municipais deverão manter as unhas com comprimento máximo limitado pelo alinhamento da ponta dos dedos, e as Policiais municipais com comprimento máximo de 5 mm (cinco milímetros) de borda livre da unha, podendo pintá-las e usar adesivos e desenhos em cores neutras, discretas, sólidas, vedado a utilização de cores fluorescente.

§ 4º A Polícial Municipal que possui cabelo médio ou longo deverá usá-lo preso firmemente, sem pontas soltas, em penteados como coque (com "redinha" em nylon ou algodão em cor discreta/preta).

§ 5º Considera-se manutenção da padronização no uso dos uniformes para fins deste Regulamento as seguintes características:

- I. - a barra da calça dos uniformes deverá estar alinhada com a parte superior do cano do coturno ou sapato de forma a encobrir totalmente a meia, ou por dentro da bota (culote) naqueles compostos com esse tipo de calçado;
- I. - a saia, em relação ao comprimento, deve cobrir completamente o joelho e possuir bainha lisa;
- I. - a túnica não deve conter vinco nas mangas;

I. - o cinturão operacional será usado com apetrechos de uso obrigatório e acessórios necessários, como porta algema, fiel retrátil, porta coldre, porta tonfa, porta cartucho na disposição que trazer mais conforto e praticidade ao Polícia Municipal;

I. - os acessórios, tais como: porta-celular, porta chaves e outros deverão ser na cor preta, seguindo o mesmo padrão do cinturão.

§ 6º Os adornos de que tratam os paragrafos 1º e 2º deste artigo não devem fazer apologia a violência ou a qualquer outro assunto de natureza depreciativa, que atente contra os princípios da Polícia Municipal de Mariana.

## CAPÍTULO VIII

### Da Classificação, Composição e uso de Uniformes

Art. 26. Ficam instituídos os seguintes uniformes da Polícia Municipal de Mariana:

<b>UNIFORME</b>	<b>SIGLA</b>
<b>UNIFORME OPERACIONAL</b>	<b>UOP</b>
Uniforme Operacional Geral 1	UOP 1
Uniforme Operacional para Motociclistas	UOP 2
Uniforme Operacional para ciclista	UOP 3
Uniforme Operacional para Grupamento Ambiental	UOP 4
Uniforme Operacional para Grupamento de Defesa Civil	UOP 5
Uniforme Operacional para Grupamento de ROMU	UOP 6
<b>UNIFORME ADMINISTRATIVO</b>	<b>UAD</b>
Uniforme administrativo Básico	UAD 1
Uniforme Administrativo Especial para Gestante	UAD 2
<b>UNIFORME DE CERIMÔNIA</b>	<b>UCE</b>
Uniforme de Gala	UCE 1
Uniforme serviço de escolta de dignatários/autoridades e eventos-VIP PROTECTION-GSI	UCE 2
<b>UNIFORME PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS</b>	<b>UPD</b>
Uniforme para Práticas Desportivas e treinamento - Básico	UPD 1
<b>UNIFORME PARA CURSO DE FORMAÇÃO</b>	<b>UCF</b>

Art. 27. A composição e uso dos uniformes estão discriminados no Anexo I deste Regulamento.

## CAPÍTULO IX

**Dos Uniformes de Posse Obrigatória** Art. 28. São uniformes de posse obrigatória:

I - Uniforme Operacional (UOP 1), de posse obrigatória para todos os Policiais municipais;

II - Uniforme Operacional de serviços especializados (UOP 2,3 ,4 e 5), de posse obrigatória aos Policiais municipais que compõem os serviços especializados, e de acordo com a atividade a que forem designados;

III - Uniforme Operacional de Grupamentos Especializados (UOP 6), de posse obrigatória para todos os componentes dos grupamentos especializados;

IV - Uniforme Administrativo (UAD 1), de posse obrigatória para todos os Policiais municipais;

V - Uniforme de Treinamento do Grupamento especializado (UPD 1), de posse obrigatória aos Policiais municipais componentes do Grupamento;

VI - Uniforme Administrativo Especial para Gestante (UAD 2), de posse obrigatória às Policiais municipais gestantes, a partir do 2º (segundo trimestre) de gravidez, ou diante da impossibilidade do uso do Uniforme Administrativo padrão;

VII - Uniforme de cerimônia (UCE 1), de posse obrigatória para todos os Policiais municipais;

VIII - Uniforme de Práticas Desportivas (UPD 1), de posse obrigatória para todos os Policiais municipais;

IX - Uniforme para Curso de Formação (UCF), de posse obrigatória para todos os candidatos/alunos a Policiais municipais em curso de formação.

## CAPÍTULO X

Dos Símbolos, Insígnias, Distintivos e Brevês

Art. 29. O uniforme da Polícia Municipal de Mariana constará de Distintivos comuns a todos os agentes, em qualquer nível ou classe, contendo o Brasão da Corporação, a bandeira de Minas Gerais e a Bandeira do Município de Mariana:

§ 1º O Brasão é composto por um escudo verde contendo os dizeres "Polícia Municipal - Mariana - MG" em preto, com entorno em detalhes dourados, tendo em sua parte superior a coroa do Imperador Dom Pedro I, e ao centro uma linha dourada que representa o Monte Carmelo, com as três estrelas, e ao fundo a imagem do Pelourinho, tendo na parte inferior a flâmula dourada com os dizeres "Temperança & Justiça", como lema da Corporação, conforme modelo.

§ 2º O Brasão da Polícia Municipal de Mariana, será utilizado em documentos oficiais, na bandeira, viaturas, para uso nos uniformes e nas divisas de classes conforme especificado neste decreto. o Brasão será inserto no interior de um florão dourado trazendo para seu entorno os dizeres "Polícia Municipal - Mariana - MG", e ainda as expressões "Patrulheiro - Protetor e Amigo" simbolizando a proximidade e a preocupação da corporação na proteção da sociedade marianense, conforme modelo abaixo, contendo 8 cm de comprimento por 6,5 cm de largura para uso nos uniformes da Polícia Municipal.

§ 3º A bandeira da corporação constitui-se do Brasão ao centro, será inserto no interior de um florão dourado trazendo para seu entorno os dizeres "Polícia Municipal - Mariana - MG", e ainda as expressões "Patrulheiro - Protetor e Amigo" simbolizando a proximidade e a preocupação da corporação na proteção da sociedade marianense ao centro de um retângulo na cor azul marinho.

§ 4º O símbolo da corporação não é uma representação heráldica, ou seja, trata-se de uma marca, uma identidade visual que, por essa razão, não possui, e tampouco sugere, significados. Não foi norteado pela ciência que descreve os brasões, embora esteja nítida a inspiração em aspectos históricos.

§ 5º Os símbolos representativos do Estado e do Município serão utilizados nas mangas da Gandoleta, camisa, blusão, túnica e jaqueta, sendo do lado direito a Bandeira do Estado de Minas Gerais e do lado esquerdo a Bandeira do Município de Mariana:

- I. - a bandeira de Minas Gerais é formada por um retângulo de cor branca com um triângulo equilátero vermelho no centro, sendo este contornado com a expressão em latim "*LIBERTAS QUAE SERA TAMEN*", conforme sua Lei de criação - nº 2.793, de 8 de janeiro de 1963. (Tamanho 6x5cm)

I. - a Bandeira do Município de Mariana constitui-se do brasão municipal posicionado ao centro de um retângulo com duas faixas verticais; verde e amarela. (Tamanho 6x5cm)

§ 6º A identificação do Polícia Municipal-PM dar-se-á mediante:

I. - plaqueta - em resina de plástico duro, com fundo preto, será inscrita a abreviatura em letras maiúsculas do cargo ou função designada, nome e sobrenome do (a) PM, na cor branco e o fator sanguíneo na cor vermelho. A referida peça será fixada à costura superior do bolso direito dos uniformes de cerimônia e administrativo. 7,5x1,5cm

I. - tarjeta ( sutache) - em tecido fundo preto, será preenchida seguindo mesmos critérios da plaqueta e será fixada na parte superior do bolso direito dos uniformes operacionais, inclusive no colete, devendo a escrita do cargo ou função designada, nome e sobrenome do (a) PM na cor branco e o fator sanguíneo na cor vermelho. 9x2cm

III - tarjeta emborrachada para parte traseira do Colete, sendo de uso obrigatório , de acordo com cada setor sendo:

a) emborrachado com escrita POLÍCIA MUNICIPAL DE MARIANA-MG, medindo 19,5 de largura por 10 cm de comprimento, sendo escritas na cor cinza com bordas na cor cinza e fundo preto;

b) emborrachado com escrita ROMU, medindo 19,5 de largura por 10 cm de comprimento, sendo escritas na cor cinza com bordas na cor cinza e fundo preto para integrantes do grupamento;

c) emborrachado com escrita GPA, medindo 19,5 de largura por 10 cm de comprimento, sendo escritas na cor cinza com bordas na cor cinza e fundo preto para os integrantes do grupamento;

d) braçal de grupamento ROMU na cor preta, devendo ser afixado no braço direito conforme modelo em anexo;

e) braçal de grupamento GPA na cor preta, devendo ser afixado no braço direito conforme modelo em anexo;

§ 7º O posto/ graduação do (a) Policial Municipal constante na tarjeta ( sutache) plaqueta resina, documentos oficiais do município e confecções de ocorrências deverão seguir o padrao abaixo, sendo:

I - Secretário (a) Municipal de Segurança Pública: SEC. NOME DO PM E FATOR SANGUINEO;

II - Sub. Secretário(a) Municipal de Segurança Pública: SUB.SEC. NOME DO PM E FATOR SANGUINEO;

III - Comandante da Polícia Municipal: CMT. NOME DO PM E FATOR SANGUINEO;

IV - Corregedor(a) da Polícia Municipal: CORREG. NOME DO PM E FATOR SANGUINEO

V - Sub Comandante da Polícia Municipal: SUB CMT. NOME DO PM E FATOR SANGUINEO;

VI - Inspetor da Polícia Municipal: INSP. NOME DO PM E FATOR SANGUINEO;

VII - Sub Inspetor da Polícia Municipal: SUB INSP. NOME DO PM E FATOR SANGUINEO;

VII- Classe distinta: CD NOME DO PM E FATOR SANGUINEO;

VIII - Classe especial: CE NOME DO PM E FATOR SANGUINEO;

IX - Primeira classe: 1ª CL. NOME DO PM E FATOR SANGUINEO;

X - Segunda classe: 2ª CL. NOME DO PM E FATOR SANGUINEO.

Art. 30. As insígnias destinam-se a identificar os postos e graduações da Polícia Municipal de Mariana, bem como os grupamentos e têm as seguintes composições:

I - Secretário de Segurança Pública : Escrita Secretário Segurança Pública na cor amarela mais o distintivo e contorno dourado em alto relevo nas bordas quando o cargo for composto por Policial Municipal de carreira conforme layout abaixo:

II - Subsecretário(a) de Segurança Pública : Escrita Sub. Sec. Segurança Pública na cor amarela mais o distintivo e contorno dourado em alto relevo nas bordas quando o cargo for composto por Policial Municipal de carreira conforme layout abaixo:

III - Corregedor: três estrelas de quatro pontas sobrepostas, sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo da balança da justiça com os ramos de café acima das estrelas e contorno dourado em alto relevo nas bordas conforme layout abaixo ;

IV - Comandante: três estrelas de quatro pontas sobrepostas, sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo com os ramos de café acima das estrelas e contorno dourado em alto relevo nas bordas conforme layout abaixo:

V - Subcomandante: duas estrelas de quatro pontas sobrepostas, sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo com acima das estrelas e contorno dourado em alto relevo nas bordas conforme layout abaixo:

VI - Inspetor: uma estrela de quatro pontas sobrepostas, sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo acima da estrela e contorno dourado em alto relevo nas bordas conforme layout abaixo:

VII - Subinspetor duas estrelas de quatro pontas sobrepostas, na cor prateada, mais o distintivo e contorno prateado em alto relevo nas bordas conforme layout abaixo:

VIII - Classe Distinta: uma estrelas de quatro pontas sobrepostas, na cor prateada, mais o distintivo e contorno prateado em alto relevo nas bordas conforme layout abaixo;

IX - Classe Especial: divisa com três traços prateados em triangulo e contorno em alto relevo cinza nas bordas conforme layout abaixo:

X - 1ª Classe: divisa com dois traços prateados em triangulo e contorno em alto relevo cinza nas bordas conforme layout abaixo:

XI - 2ª Classe: divisa com um traço prateado em triangulo e contorno em alto relevo prateado nas bordas conforme layout abaixo:

XII - A insígnia relativa à identificação de setores e de Grupamentos Especializados será utilizada na manga dos uniformes do lado esquerdo na forma de tarja arqueada (bordado cinza ou emborrachado cinza, conforme o grupamento), acima do símbolo referente à Bandeira do Município de Mariana.

Art. 31. Os Brevês de cursos, utilizados pela Polícia Municipal, são os seguintes:

I -Brevês de cursos promovidos pela Polícia Municipal:

a) Os Brevês de cursos e estágios realizados pela Polícia Municipal serão confeccionados em tecido, emborrachado, acrílico ou metal, consoante às especificações técnicas e condições de utilização aprovadas pelo Comandante da Polícia Municipal e serão de uso facultativo por seus possuidores;

II - Brevês de Cursos promovidos por outros órgãos;

a. Os Brevês de cursos realizados por outros órgãos poderão ser reconhecidos pelo Comando da Polícia Municipal, desde que tenha carga horária mínima de 40 horas/aulas quando na modalidade a distância e sem carga horária mínima quando presenciais.

§ 1º Os Brevês em tecido ou emborrachado serão usados nos uniformes operacionais e colete balístico, sendo que este último, devido à falta de bolso, deverá ser utilizado acima da tarjeta de identificação.

§ 2º Os Brevês em metal ou acrílico referentes a cursos, especializações e estágios serão usados exclusivamente nos uniformes administrativos e de cerimônia.

§ 3º Serão permitidos o uso de, no máximo, 05 (cinco) Brevês, posicionados acima do bolso direito, rente à costura e corresponderão sempre ao curso de maior destaque ou de maior duração.

§ 4º A utilização do Brevê dependerá do requerimento do interessado ao Comando da Polícia Municipal e será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Uniforme - CPU, salvo os regulamentados pela [Portaria SENASP Nº 50, de 04 de outubro de 2017](#), permanecendo apenas a necessidade do requerimento.

§ 5º A Medalha de "Honra Mérito Profissional", instituída pela Lei nº 2.343/2010 é de uso facultativo aos Policiais municipais agraciados, independente de autorização do Comando.

Art. 32. Institui o **DISTINTIVO DE IDENTIFICAÇÃO** em ações de Policiamento Municipal em que necessitem o uso deste, como ocorrências, escolta de autoridades, serviço reservado de inteligência, ações de Corregedoria, de Comando, ou outras atuações em que há prejuízo do uso do Uniforme/farda para desempenho das atividades, sendo autorizada seu uso mediante Ordem de Serviço fundamentado pelo Comandante da Polícia Municipal, seguindo as especificações abaixo:

I - Distintivo em volta e Brasão da Polícia Municipal de Mariana ao centro com as escritas Polícia na parte superior do Brasão da PM e na parte inferior do brasão a escrita Municipal Mariana-MG conforme o layout abaixo:

II - O distintivo deve possuir clip para travar na vestimenta que os Policiais municipais estiverem utilizando de acordo com suas atividades, e/ou corrente padrão adotado para uso no distintivo que fica identificado na altura do peito conforme layout abaixo:

Art. 33. Institui o **DISTINTIVO METALICO DE BOINA**, que será utilizado pelo grupamento ROMU, seguindo as especificações abaixo:

I - O distintivo de boina metálico, confeccionado em Zinco e Metal Cromado Gravações rebaixadas e polimento 47mmX40mm Peso aproximadamente 30gr, ao centro com as escritas Polícia Municipal na parte superior do Brasão da PM e na parte inferior do brasão a escrita Polica Municipal, conforme o layout abaixo:

Dos Apetrechos, Aprestos, Equipamentos de Proteção Individual e Acessórios.

Art. 34. São Apetrechos, considerados de uso obrigatório quando em serviço operacional:

I - apito de metal modelo trânsito;

II - tonfa (em qualquer de suas modalidades) e porta tonfa;

III - algema em metal e Porta Algema;

IV - capa Ostensiva para colete balístico modular lisa ou com apetrechos;

V - coldre em polímero com trava para armamentos utilizados pela corporação;

VI - cinto preto com fivela prateada escrito PM;

VII - cinturão preto de nylon ou couro;

VII - capa de chuva impermeável na cor azul marinho;

**VIII - máscara facial inteira (full face)** com filtros apropriados para **CS/OC**;

Parágrafo único. Serão aceitos apenas os coldres de polímero tanto para armas não letais, quanto para armamento letal e este com trava de segurança.

Art. 35. São Aprestos, considerados necessários ao serviço operacional:

I - instrumento de comunicação à distância;

II - prancheta e instrumento de anotações;

III - porta treco para perna;

IV - presilha de segurança, em couro bovino preto com dois botões de pressão para fixação;

V - colete refletivo tipo blusão azul marinho com faixas horizontais Amarelo ou Branco Refletivo e Brasão da instituição no lado esquerdo do peito;

VI - porta carregador para munições;

VII - espadas decorativas para uso em eventos especiais.

VIII - touca na cor preta para uso em período de inverno, sendo autorizado o uso das 22:00 as 06:00 ou em casos excepcionais que não abrange horario determinado mediante autorização previa do Comandante da Polícia Municipal;

IX - shemagh para uso em missoes que necessitem do uso para minimizar a insalubridade do (a) Polícial Municipal, na cor preta, e no período de inverno, sendo autorizado o uso das 22:00 as 06:00.

X - semifacial/elastomérica e PFF2/N95.

Art. 36. São equipamentos de proteção individual, considerados obrigatórios ou necessários conforme a necessidade do serviço a ser desenvolvido:

I - escudo e capacete tático para controle de distúrbios civis;

II - cotoveleiras táticas;

III - joelheiras táticas;

IV - colete balístico;

V - capacete para motociclista;

VI - capacete para ciclista;

VII -protetor solar.;

VIII - olhos de proteção individual para uso em estande de tiro durante atividade com arma de fogo ou quando necessário;

IX - protetor auricular e/ou abafador de ruídos, devendo ter de no mínimo 26 decibéis de eficiência em proteção;

XI - bandoleira tática, podendo ser de 1, 2 3 ou mais pontos conforme necessidade da missão e adestramento do ( a) Polícia Municipal durante cumprimento do dever;

XII - capacete para eventos e controle de distúrbios civis conforme norma NIJ e afins.

Art. 37. São acessórios, de uso opcional:

I - bastão retrátil de polímero, em substituição à tonfa;

II - bastão tipo tonfa retrátil;

III - bastão tático em polímero de no mínimo 80 cm;

IV - porta bastão de polímero;

V - spray de gengibre aerossol homologado pelo Exército Brasileiro, conforme regulamento de Produtos Controlados pelo Exército-PCE;

VI - bolsa tática;

VII - porta spray;

VIII - coldre de cintura;

IX - coldre de coxa;

X - lanterna de LED;

XI - cantil na cor preta ou azul marinho;

XII - luvas em couro para ciclista e/ou motociclista;

XIII - luvas de lã na cor preta;

XIV - acolchoado para jaqueta dupla face;

XV - porta jet loader/Speed Loader;

XVI - fone de ouvido para HT

XVII - rádio de comunicação;

XVIII - laringofone para HT

XIX - rádio de comunicação;

XX - óculos de sol;

XXI - Brevês, Distintivos e Medalhas, desde que precedidos por curso de capacitação devidamente reconhecido e autorizados pelo Comando da Polícia Municipal;

XXII - bermuda de compressão na cor preta ou azul marinho;

XXIII - bermuda com forro interno em espuma para ciclista na cor preta;

XXIV - maguito para ciclistas na cor preta;

XXV - manguito para motociclistas na cor preta;

XXVI - blusa de compressão branca de manga longa;

XXVII - calça de compressão na cor preta ou azul marinho;

XXVIII - calça legging na cor preta ou azul marinho, em substituição do short no UPD 2 para o feminino;

XXIX - mochila de cor predominante preta;

XXX - bolsa térmica para marmita de cor predominante preta;

XXXI- bolsa estilo academia de cor predominante preta;

XXXII - bolsa estilo viagem de cor predominante preta;

XXXIII - bolsa modelo social tipo pasta na cor preta, para uso administrativo;

XXXIV - kit de limpeza para coturno, contendo silicone, graxa e escova;

XXXV - capacete tático para uso operacional em operações especiais e grandes eventos que envolvam maior periculosidade, em substituição da cobertura;

XXXVI - capacete para motociclista com 2 viseiras uma escura e outra cristal, padrão escamoteável;

XXXVII - câmera tática policial;

XXXVIII - faca/canivete tático militar, com tamanho máximo de lâmina de 14 cm;

XXXIX - Torniquete e porta torniquete homologado conforme Comitê Brasileiro de Atendimento Pré Hospitalar de Combate ou Órgãos homologadores internacionais.

XXXX - Bandana tubular proteção solar para motociclista.

Art. 38. Institui o Uniforme de Cerimônia, sigla UCE 2, para uso dos Policiais Municipais designados para realização de proteção de escolta de autoridades e dignatários, VIP PROTECTION- GSI nos termos do inciso XVIII do art. 3º da Lei Complementar 192/2019, quando as circunstâncias exigirem a padronização dos Policiais Municipais de forma a não os identificar como tal, para não comprometer a atividade a ser realizada, conforme determinação do Comando da Polícia Municipal.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Transitórias

Art. 39. Os Policiais municipais que possuírem uniformes que foram modificados, substituídos ou extintos , deverão substituir os antigos no abono uniformes do ano da publicação deste decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica a peças de uniforme, insígnias, símbolos, distintivos e equipamentos da corporação.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Finais

Art. 40. Os Policiais Municipais somente poderão utilizar os uniformes e acessórios previstos neste Decreto, o uso de qualquer outro paramento, ou acessório constitui transgressão disciplinar.

Art. 41. Todos os uniformes, peças complementares, insígnias, identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios opcionais e símbolos deverão seguir, rigorosamente, o previsto neste Decreto.

Art. 42. Os uniformes, as peças complementares, símbolos, insígnias e equipamentos de proteção individual são de propriedade do Município de Mariana e de uso exclusivo dos integrantes da Polícia Municipal e deverão ser devolvidos ao Município nos casos de:

I. - Exoneração,

I. - Demissão,

I. - Abandono,

I. - Falecimento e

I. - Dano/desgaste.

§ 1º A devolução dos objetos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer no setor de logística da Corporação pelo Polícia Municipal ou seu representante.

§ 2º Os uniformes devolvidos poderão ser incinerados ou doados pelo setor de logística da Polícia Municipal de Mariana e os equipamentos de proteção individual passarão por uma inspeção para fins de reaproveitamento ou eliminação.

§ 3º No caso de aposentadoria o Polícia Municipal poderá manter o uniforme de cerimonia para utilização em eventos institucionais da corporação.

§ 4º - No caso de falecimento, o setor de logística deverá providenciar o recolhimento dos objetos a que se refere ao *caput* junto à família do servidor, sendo permitida a permanência do uniforme de cerimonia ou outro de escolha da família para fins de sepultamento, caso assim desejarem.

Art. 43. Quando o cargo de Secretário e Secretário Adjunto de Segurança Pública for ocupado por Policial Municipal de carreira, esse (s) poderá (ão) utilizar os uniformes seguindo rigorosamente os padrões previsto neste Decreto.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos conforme determinação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e do Comando da Polícia Municipal de Mariana.

Art. 45. Segue Anexo I, que determina a composição e uso dos Uniformes/Fardamentos dos Policiais Municipais de Mariana-MG.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 10.476, de 09 de abril de 2021.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES**

<b>UNIFORME</b>	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>USO</b>
<b>UNIFORME OPERACIONAL</b>		
<b>Operacional Geral 1</b> <b>UOP 1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Gandoleta azul-marinho de mangas longas e /ou mangas curtas;</li><li>- Calça operacional azul-marinho;</li><li>- Camiseta de malha branca de mangas curtas ( USO OBRIGATÓRIO POR BAIXO/DEBAIXO DA GANDOLETA AZUL MARINHO) contendo Nome ,hierarquia, fator sanguíneo lado direito do peito e brasão da Polícia Municipal lado esquerdo ;</li><li>- Coturno preto ;</li><li>- Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado;</li><li>- Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal</li><li>- Cinto preto com fivela prateada ;</li><li>- Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários);</li><li>- Colete balístico com capa preta modular lisa ou com apetrechos</li><li>- Meião preto;</li><li>- Jaqueta dupla face azul-marinho/verde-limão</li><li>- Capa de chuva;</li><li>-TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA CONFORME ART 29 § 6º Inc. II</li></ul>	De uso em atividades operacionais, atividades internas e externas, mediante determinação.

<p><b>Operacional para Motociclistas</b></p> <p><b>UOP 2</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Gandoleta azul-marinho de mangas longas e /ou mangas curtas;</li><li>- Calça operacional azul-marinho;</li><li>- Camiseta de malha branca de mangas curtas ( USO OBRIGATÓRIO POR BAIXO/DEBAIXO DA GANDOLETA AZUL MARINHO) contendo Nome ,hierarquia, fator sanguíneo lado direito do peito e brasão da Polícia Municipal lado esquerdo ;</li><li>- Coturno preto ;</li><li>- Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado;</li><li>- Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal</li><li>- Cinto preto com fivela prateada</li><li>- Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários);</li><li>- Colete balístico com capa preta modular lisa ou com apetrechos<ul style="list-style-type: none"><li>- Meião preto;</li></ul></li><li>- Jaqueta dupla face azul-marinho/verde-limão</li><li>- Capa de chuva;</li><li>• Capacete articulado/escamoteavel composto por duas viseiras, sendo uma escura/fumê e outra transparente;</li><li>• Cotoveleira, joelheira e caneleira preta (opcional).</li><li>• Luva preta</li><li>• Manguito preto (opcional).</li><li>• Bandana Tubular proteção solar UV</li><li>• TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA CONFORME ART 29 § 6º Inc. II</li></ul>	<p>De uso em atividades operacionais e serviço de patrulhamento em motocicleta, mediante determinação.</p>
--	---	--

<p><b>Operacional para ciclistas</b></p> <p><b>UOP 3</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Camisa Polo de malha azul-marinho de mangas curtas;</li><li>• Bermuda operacional azul-marinho;</li><li>• Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal;</li><li>• Cinto preto com fivela prateada escrito PM/GCM;</li><li>• Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários);</li><li>• Meia soquete de algodão cano médio cor branca;</li><li>• Tênis preto;</li><li>• Colete balístico com capa preta modular lisa ou com apetrechos;</li><li>• Joelheiras pretas;</li><li>• Capacete na cor preta;</li><li>- Cotoveleiras pretas.</li><li>- Luvas em couro preto, modelo meio dedo;</li><li>-TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA CONFORME ART 29 § 6º Inc. II</li></ul>	<p>De uso em atividades operacionais e serviço de patrulhamento em bicicletas, mediante determinação.</p>
--	--	---

<p><b>Operacional para Grupamento Ambiental</b></p> <p><b>UOP 4</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Gandoleta azul-marinho de mangas longas e /ou mangas curtas;</li><li>- Calça operacional azul-marinho;</li><li>- Camiseta de malha branca de mangas curtas ( USO OBRIGATÓRIO POR BAIXO/DEBAIXO DA GANDOLETA AZUL MARINHO) contendo Nome ,hierarquia, fator sanguíneo lado direito do peito e brasão da Polícia Municipal lado esquerdo ;</li><li>- Coturno cano longo, modelo bota;</li><li>- Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado;</li><li>- Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal</li><li>- Boné modelo Bonni Hat co bordado frontal na cor azul marinho;</li><li>- Cinto preto com fivela prateada escrito PM/GCM</li><li>- Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários);</li><li>- Colete balístico com capa preta modular lisa ou com apetrechos</li><li>- Meião preto;</li><li>- Jaqueta dupla face azul-marinho/verde-limão</li><li>- Capa de chuva;</li><li>• Distintivo de identificação do Grupamento escrito GPA na parte traseira do colete balístico;</li><li>• Braçal de GPA Padrão PM</li><li>• Colete balístico com capa preta modular lisa ou com apetrechos;</li><li>• TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA CONFORME ART 29 § 6º Inc. II</li></ul>	<p>De uso em atividades internas e externas próprias do Grupamento Ambiental, mediante determinação.</p>
<p><b>Operacional para Grupamento de Defesa Civil</b></p> <p><b>UOP 5</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Camisa polo branca de mangas curtas;</li><li>• Calça operacional azul-marinho;</li><li>• Camiseta de malha branca de mangas curtas ( USO OBRIGATÓRIO POR BAIXO/DEBAIXO DA GANDOLETA AZUL MARINHO sendo vedada a utilização avulsa) contendo Nome ,hierarquia, fator sanguíneo lado direito do peito e brasão da Polícia Municipal lado esquerdo ;</li><li>- Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal com o brasão da PM;</li><li>• Cinto preto com fivela prateada;</li><li>• Meião preto;</li><li>• Colete dupla face defesa civil azul-marinho/laranja contendo no lado direito o local para tarjeta de identificação, lado esquerdo brasão da PM ou Da Defesa Civil e local para afixação do Posto/Graduação do PM pertencente aos quadros da Defesa Civil;</li><li>• Coturno preto de cano médio, ou</li><li>• Coturno cano longo, modelo bota;</li><li>• TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA CONFORME ART 29 § 6º Inc. II</li></ul>	<p>De uso em atividades internas ou externas próprias da Defesa Civil, mediante determinação.</p>

<p><b>Operacional para o ROMU</b></p> <p><b>UOP 6</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Jaqueta dupla face azul-marinho/laranja;</li> <li>- Boina preta, modelo francesa com distintivo de metal ;</li> <li>• Boné tático camuflado I-Guard, padrão PRF com bordado frontal;</li> <li>• Gandoleta de mangas longas camuflado I-Guard;</li> <li>• Camiseta de malha branca de mangas curtas( USO OBRIGATÓRIO POR BAIXO/DEBAIXO DA GANDOLETA AZUL MARINHO) contendo Nome ,hierarquia, fator sanguíneo lado direito do peito e brasão da Polícia Municipal lado esquerdo ;</li> <li>• Calça operacional camuflado I-Guard;</li> <li>• Cinto preto com fivela prateada;</li> <li>• Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários);</li> <li>• Meião preto;</li> <li>• Coturno preto;</li> <li>• Distintivo de identificação do Grupamento ROMU na parte traseira do colete balístico;</li> <li>• Braçal de ROMU padrão PMM</li> <li>• Colete balístico com capa preta e I-Guard</li> <li>• - Colete balístico com capa preta modular lisa ou com apetrechos</li> <li>• TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA CONFORME ART 29 § 6º Inc. II</li> </ul>	<p>De uso em atividades operacionais e atividades externas, mediante determinação.</p>
<p><b>UNIFORME ADMINISTRATIVO</b></p>		
<p><b>Administrativo Básico</b></p> <p><b>UAD 1</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado;</li> <li>• Camisa social azul-marinho de mangas curtas;</li> <li>• Camiseta de malha branca de mangas curtas contendo Nome ,hierarquia, fator sanguíneo lado direito do peito e brasão da Polícia Municipal lado esquerdo ;</li> <li>• Calça azul-marinho modelo social reta;</li> <li>• Cinto preto com fivela prateada escrito PM composto por coldre de polímero para arma de fogo e porta carregador opcional;</li> <li>• cinto de guarnição equipado com coldre e porta-carregadores, porta-algemas, porta spray de pimenta e porta tonfa/bastão retrátil opcionais;</li> <li>• Blusa de Lã sem platina azul marinho;</li> <li>• Meia social preta p/ masculino e meia fina soquete p/ feminino;</li> <li>• Sapato social preto p/ masculino;</li> <li>• Sapato social preto de salto baixo ou sapatilha p/ feminino. (Scarpin de bico redondo salto grosso ou Anabela e sem detalhes);</li> <li>• Cinturão com equipamentos necessários ao serviço ( coldre, arma de fogo e porta carregadores DE USO OBRIGATÓRIO ), e demais apetrechos de uso opcional;</li> <li>• TARJETA/PLAQUETA ( PARA USO EM FARDA SOCIAL) DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA CONFORME ART 29 § 6º Inc. II</li> </ul>	<p>De uso em atividades administrativas internas e externas, mediante determinação.</p>

<p><b>Administrativo especial para gestantes UAD 2</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Camisa de malha branca de mangas curtas contendo Nome ,hierarquia, fator sanguíneo lado direito do peito e brasão da Polícia Municipal lado esquerdo;</li> <li>• Calça social azul-marinho modelo gestante; ou</li> <li>• Calça legging preta modelo para gestante;</li> <li>• Meia fina soquete cor da pele;</li> <li>• Sapato social preto de salto baixo ou sapatilha. (Scarpin de bico redondo salto grosso ou Anabela e sem detalhes);</li> <li>- Tênis preto;</li> <li>- Meia branca;</li> <li>• Blusa de Lã sem platina azul marinho;</li> <li>- TARJETA/PLAQUETA ( PARA USO EM FARDA SOCIAL) DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA CONFORME ART 29 § 6º Inc. II</li> </ul>	<p>De uso em atividades administrativas internas e externas, a partir do 2º trimestre de gestação.</p>
--	--	--

**UNIFORME DE CERIMÔNIA**

<p><b>Uniforme de Gala Masculino UCE 1</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quepe masculino azul-marinho com distintivo;</li> <li>• Camisa azul-claro de mangas compridas (sem bordados);</li> <li>• Túnica azul-marinho;</li> <li>• Gravata vertical preta;</li> <li>• Calça azul-marinho modelo social;</li> <li>• Cinto preto com fivela prateada escrito PM;</li> <li>• Meia social preta;</li> <li>• Sapato social preto;</li> <li>• Platina de posto/graduação , independente do grau hierarquico do (a) PM;</li> <li>• Barretas, Breves e medalhas de uso opcional;</li> <li>• TARJETA/PLAQUETA ( PARA USO EM FARDA SOCIAL) DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA CONFORME ART 29 § 6º Inc. II</li> </ul>	<p>De uso em cerimônias e solenidades, mediante determinação.</p>
--	--	---

<p><b>Uniforme de Gala Feminino UCE 1</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quepe feminino azul-marinho com distintivo;</li> <li>• Camisa azul claro de mangas compridas (sem bordados);</li> <li>• Túnica azul-marinho;</li> <li>• Gravata horizontal feminina preta;</li> <li>• Cinto preto com fivela prateada;</li> <li>• Saia social azul-marinho modelo lápis;</li> <li>• Meia-calça fina cor da pele;</li> <li>• Sapato social preto de salto alto (scarpin de bico redondo, salto grosso e sem detalhes)</li> <li>- Platina de posto/graduação , independente do grau hierarquico do (a) PM;</li> <li>- Barretas, Breves e medalhas de uso opcional;</li> <li>- TARJETA/PLAQUETA ( PARA USO EM FARDA SOCIAL) DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA CONFORME ART 29 § 6º Inc. II.</li> </ul>	<p>De uso em cerimônias e solenidades, mediante determinação.</p>
---	---	---

<b>UNIFORME DE ESCOLTA DE AUTORIDADES/DIGNATÁRIOS-VIP PROTECTION-GSI</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Uniforme de Cerimonia UCE 2 será composto por um traje social ou passeio completo, nas cores determinada pelo Comandante da Polícia Municipal de acordo com a com a missão a ser executada conforme ordem de serviço.</li><li>• Camisa social de mangas longas na cor branca;</li><li>• Paletó/Blazer social nas cores determinada pelo Comandante da Polícia Municipal de acordo com a com a missão a ser executada conforme ordem de serviço;</li><li>• Gravata vertical;</li><li>• Calça modelo social na cor nas cores determinada pelo Comandante da Polícia Municipal de acordo com a com a missão a ser executada conforme ordem de serviço</li><li>• Cinto social;</li><li>• Meia social preta;</li><li>• Sapato social preto;</li><li>• Coldre velado, preferencialmente kydex;</li><li>• Porta Carregador de Pistola e Porta HT ( Radio transmissor) e fone de ouvido discreto quando exigido de acordo com a necessidade do cumprimento da missão determinada pelo Comando da Polícia Municipal.</li><li>• Demais equipamentos ,armas e acessórios que se fizerem necessárias conforme necessidade do desempenho das funções.</li></ul>	De uso em cerimônias,solenidades, escoltas e proteção de autoridades mediante determinação.
<b>UNIFORME PARA PRATICAS DESPORTIVAS</b>		

<p><b>Para Práticas Desportivas - Básico UPD 1</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Camiseta regata branca contendo Nome ,hierarquia, fator sanguíneo lado direito do peito e brasão da Polícia Municipal lado esquerdo;</li> <li>• Calção preto;</li> <li>• Calça legging preta para o feminino;</li> <li>• Camiseta de malha de mangas curtas branca ou sem mangas contendo Nome ,hierarquia, fator sanguíneo lado direito do peito e brasão da Polícia Municipal lado esquerdo ;</li> <li>• Bermuda (tensor) sintética com elastômero azul- marinho</li> <li>• “Top” de tecido sintético com elastômero azul- marinho ou preto;</li> <li>• Meia branca modelo esporte;</li> <li>• Tênis preto.</li> </ul>	<p>De uso em atividades desportivas, mediante determinação.</p>
<p><b>UNIFORME PARA FORMAÇÃO</b></p>		
<p><b>Para Curso de Formação - Aluno PM UCF</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Calça operacional azul-marinho;</li> <li>• Camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas contendo Nome ,hierarquia, fator sanguíneo lado direito do peito e brasão da Polícia Municipal lado esquerdo ;</li> <li>• Coturno preto de cano médio;</li> <li>• Meião preto;</li> <li>-Cinto preto com fivela prateada escrito PM;</li> <li>-Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários);</li> </ul> <p>ATIVIDADE FÍSICA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Camiseta regata branca contendo Nome ,hierarquia, fator sanguíneo lado direito do peito e brasão da Polícia Municipal lado esquerdo;</li> <li>- Calção preto;</li> <li>- Calça legging preta para o feminino;</li> <li>- Camiseta de malha de mangas curtas branca ou sem mangas contendo Nome ,hierarquia, fator sanguíneo lado direito do peito e brasão da Polícia Municipal lado esquerdo;</li> <li>- Bermuda (tensor) sintética com elastômero azul- marinho</li> <li>- “Top” de tecido sintético com elastômero azul- marinho ou preto;</li> <li>- Meia branca modelo esporte;</li> <li>- Tênis preto.</li> </ul>	<p>De uso durante todo o curso de formação.</p>

**DECRETO Nº12.500, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no

art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 9349/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Mayra Soraggi Marafelli**, ocupante do cargo **Auditor Fiscal de Tributos, matrícula nº.28314/0**, com início em 23.10.2025 e término em 21.12.2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 12.501, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Exonera servidor a pedido”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuada pela servidora mencionado por meio do Processo Administrativo PRO nº 9294/2025,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Elisa Fernandes Dias Brum, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, matrícula nº 42016/0, a partir do dia 07/10/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 4.014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Institui no Município de Mariana, o Dia Municipal pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e dá outras providências”.

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Mariana, o Dia Municipal pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna, a ser celebrado anualmente, no dia 28 de maio.

Art. 2º O referido dia tem por objetivo conscientizar e sensibilizar a sociedade em geral acerca da importância dos cuidados com a saúde da mulher, visando a redução da mortalidade materna.

Art. 3º A campanha será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Câmara Municipal convidar profissionais de saúde para falar na tribuna livre sobre o assunto, visando conscientizar sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo

Mariana, 07 de outubro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Denomina a quadra da Escola Municipal Dom Luciano, localizada no bairro Rosário, como “Quadra de esportes Volni Fernando

Martins”, em homenagem ao ex-professor. ”

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica denominada como “**Quadra de esportes Volni Fernando Martins**” a quadra da Escola Municipal Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, situada no bairro Rosário, nesta cidade de Mariana/MG.

**Art. 2º** - A presente denominação é uma homenagem póstuma ao professor **Volni Fernando Martins**, ex-docente de Educação Física da referida instituição, reconhecido pelo carinho e dedicação à comunidade escolar e que faleceu tragicamente no ano de 2025.

**Art. 3º** - A equipe diretiva, alunos, ex-alunos, professores e servidores, ou seja, toda a comunidade escolar manifestaram o desejo de prestar esta justa homenagem, reconhecendo o legado de ensino, incentivo ao esporte e valores humanos deixados pelo professor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Autoria do vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Mariana, 07 de outubro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.016, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Ratifica a alteração pelo Município de Mariana do Contrato de Consórcio Público do CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba. ”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Mariana o 16º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, decorrente das aprovações realizadas na Assembleia Geral, promovida pelo CODAP, conforme consta no anexo único que é parte integrante da presente Lei (16º Termo Aditivo).

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Mariana e o CODAP, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como, suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 07 de outubro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**CONTRATO N° 090/2025 - CONTRATADO (A): ANTÔNIO CLARET GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 157.XXX.XXX-34. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano em alvenaria, matrícula nº 10690, localizado na Avenida Manoel Leandro Corrêa, nº 119, Centro, para instalação do serviço de coordenação e assistência - tratamento fora do domicílio, da Secretaria Municipal de Saúde,

conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR:** R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 25/04/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025 - CONTRATADO (A): HAAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.039.627/0001-36. **OBJETO:** Aquisição de sirene musical escolar para as unidades de ensino da Rede Municipal atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR:** R\$ 80.150,00 (oitenta mil e cento e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 29/09/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2022. CONTRATADO (A): MÁRCIO EUSTÁQUIO DE SOUZA - ME**, CNPJ sob o nº. 01.063.532/0001-30. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 30/06/2025, nos termos do nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 151/2023. CONTRATADO (A): TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº. 02.740.940.0001-42. **OBJETO:** Alteração do valor contratual, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, decorrente de condições supervenientes à contratação inicial, apuradas durante a fase de execução da obra, sendo um acréscimo qualitativo de 1,50%, correspondente ao valor de R\$ 115.819,86 (cento e quinze mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos). **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2025. CONTRATADO (A): UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA**, CNPJ sob o nº. 07.711.109/0001-86. **OBJETO:** Revisão do custo unitário por tonelada de resíduos sólidos dispostos no Aterro Sanitário Municipal, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 099/2025, em razão da divergência significativa entre a estimativa inicial de toneladas prevista no Termo de Referência e a quantidade efetivamente recebida e atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal. A revisão encontra amparo no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022. CONTRATADO (A): M.O.T.A COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº. 21.465.264/0001-90. **OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro dos itens 15, 16, 19 e 37, acréscimo de R\$ 41.755,00 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 227/2023. CONTRATADO (A): EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº. 26.699.784/0001-81. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original

por 12 (doze) meses, a contar de 20/09/2025, nos termos do nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 065/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUMADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.235.232/0001-80. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para contribuir para custeios diversos do evento "Brumado Radical". **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 3.825/2025; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.163/2025. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**TERMO DE FOMENTO Nº 022/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): OBRAS SOCIAIS DE AUXILIO A INFANCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR SANTA MARIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.389.787/0001-68. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro com finalidade de pagamento de despesas referente ao quadro de funcionários e encargos trabalhistas da entidade. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). **FUND. LEGAL:** Art. 31 e 32, *caput* e § 1º da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 3.977/2025; Decreto Municipal nº 11806/2024. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada em Lei Municipal. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**TERMO DE FOMENTO Nº 032/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): OBRAS SOCIAIS DE AUXILIO A INFANCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR SANTA MARIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.389.787/0001-68. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro para custeio de diversos do "Projeto Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para Regime de Longa Permanência - ILPI", definido no plano de trabalho. **VALOR GLOBAL:** R\$ 214.183,70 (duzentos e quatorze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 3.825/2025; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.163/2025. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA - ASTRAPOPENS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.470.902/0001-07. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro para contribuir para custeios diversos da entidade. **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 3.825/2025; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.163/2025. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 062/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ACADEMIA DE LETRAS ARTES E CIÊNCIAS BRASIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.778.442/0001-17. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro para financiar o projeto “Lenda: Pedro Aleixo Visita Escola de Mariana - Rodas de conversas e 1º. Concurso na Rede Municipal de Ensino sobre o Presidente da República”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). **FUND. LEGAL:** Art. 31 e 32, *caput* e § 1º da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 3.977/2025; Decreto Municipal nº 11806/2024. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada em Lei Municipal. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 060/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ESCOLA DE SAMBA MORRO DA SAUDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.470.555/0001-04. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro para contribuir com reforma no primeiro andar da sede da entidade. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.727,90 (onze mil, setecentos e vinte sete reais e noventa centavos). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 3.825/2025; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.163/2025. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): CASA DE CULTURA ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS, CIENCIAS E ARTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.501.485/0001-25. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro para aquisição de bens duráveis e manutenção da entidade, “Projeto Bordado Aldravias e Tecendo AldraVILINHAS, conforme o plano de trabalho. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 3.825/2025; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.163/2025. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): CASA DE CULTURA ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS, CIENCIAS E ARTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.501.485/0001-25. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro para aquisição de bens duráveis e manutenção da entidade, “Projeto Manutenção das Atividades da Academia Marianenses Infanto-juvenil e Letras - AMILCA”, conforme o plano de trabalho. **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.727,90 (vinte e nove mil, setecentos e vinte sete reais e noventa centavos). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 3.825/2025; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.163/2025. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): CASA DE CULTURA ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS, CIENCIAS E ARTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.501.485/0001-25. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro para aquisição de bens duráveis e manutenção da entidade, “Projeto Revitalização e Democratização dos ESpaços da

Casa da Cultura”, conforme o plano de trabalho. **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 3.825/2025; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.163/2025. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - COMUNIDADE FIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.390.686/0003-79. **OBJETO:** Concessão de apoio para apoio estrutural e funcional à Comunidade Figueira, para cuidado às pessoas com deficiência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 3.825/2025; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.163/2025. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 075/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - COMUNIDADE FIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.390.686/0003-79. **OBJETO:** Concessão de apoio para a custeio diversos e permanentes da entidade. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 3.825/2025; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.163/2025. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 058/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): SOCIEDADE MUSICAL 16 DE JULHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.279.645/0001-29. **OBJETO:** Concessão de apoio para contribuir para com a compra de 7 (sete) novos instrumentos musicais e insumos diversos da entidade. **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **FUND. LEGAL:** Art. 29 da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal 3.825/2025; Decreto Municipal nº 11.806/2024; Decreto Municipal 12.163/2025. Ausência de chamamento público: Transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada por Emenda Parlamentar Impositiva. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.